

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 048/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Vereador Renato Ribeiro – PDT

Assunto: Dispõe sobre a denominação das ruas do Residencial Lourenço da Silva e dá outras providências.

Relatora: Vereadora Vanessa da Usina

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia o Projeto de Lei Ordinária nº 048/2025, de autoria do vereador Renato Ribeiro, que tem por objeto denominar as vias públicas do Residencial Lourenço da Silva, no município de Quirinópolis-GO.

A matéria propõe atribuir nomes de cidadãos que contribuíram de forma significativa para a história e o desenvolvimento local, conferindo às ruas do referido residencial as seguintes denominações:

Rua 01 – Toninho Severino (Antônio Ferreira Barbosa)

Rua 02 – Adão Rodrigues (Adão Rodrigues Dias – “Pitute”)

Rua 03 – Arindos Luziano (Arindos Luziano de Jesus – “Trovão”)

Rua 04 – Adolfo Ferreira da Silva

Rua 05 – Eduardo Dias Campos

Rua 06 – Professora Maria Letice Cavalcante

O projeto também determina que o Poder Executivo providencie a atualização dos registros oficiais e a instalação das respectivas placas indicativas.

A proposição vem acompanhada de justificativas detalhadas, destacando o legado social, familiar, profissional e comunitário de cada homenageado — cidadãos reconhecidos por sua dedicação à agricultura, ao comércio, à vida pública e à educação no município.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista formal e legal, o projeto observa as exigências da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo de competência legislativa do Poder Legislativo propor denominações de logradouros públicos.

A proposição não implica em ônus financeiro relevante ao erário, uma vez que a despesa eventual com a confecção das placas é de pequeno valor e de execução rotineira pela administração municipal, atendendo, portanto, aos princípios de economicidade e interesse público.

No aspecto financeiro e orçamentário, não se vislumbra impacto negativo às contas públicas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inexistindo aumento de despesa continuada ou criação de despesa sem a devida previsão orçamentária.

Quanto ao mérito, a iniciativa é justa e meritória, pois busca valorizar a memória de cidadãos que, por meio de sua trajetória de vida, contribuíram para o progresso de Quirinópolis, reforçando o sentimento de pertencimento e identidade histórica da comunidade.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após análise do conteúdo, dos aspectos legais, financeiros e do mérito da proposição, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 048/2025, de autoria do vereador Renato Ribeiro, por atender ao interesse público e às normas legais vigentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, 29 de outubro de 2025.

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil